

Signature Not Verified

Digitally signed by BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS:92682038000100

Date: 2017.03.22 07:03:21 BRT Reason: Validação de Documento.

Location: Bradesco Seguros.

Sumário

Certificado Glossário - Bradesco Seguro Auto	1 8
Condições Gerais da Apólice	
Objeto do Seguro	18
Disposições Gerais	18
Pagamento de Prêmio	21
Riscos Cobertos	26
Coberturas Básicas	26
Colisão, Incêndio e Roubo	26
Danos Materiais elou Danos Corporais a Terceiros	26
Coberturas Adicionais	28
Danos Morais	28
Riscos Excluídos no seu Seguro	28
Bens Não-Compreendidos no Seguro	32
Perda de Direitos	32
Obrigações do Segurado	34
Recebimento de Indenização	36
Danos Parciais ao Veículo	38
Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros Informações Complementares Acerca do Pagamento	39
de Indenizações	40
Prazo para Pagamento da Indenização	40
Condições para o Pagamento da Indenização	42
Concorrência de Apólices	44
Sub-rogação de Direitos	46
Salvados	47
Vigência da Apólice	47
Substituição de Veículos	47
Rescisão é Cancelamento	48
Foro	49
Prescrição	49

Serviços Complementares - Bradesco Seguro Auto

Bradesco Seguro Auto Mulher

Assistência Auto Dia e Noite Ilimitado - N° 108 Auto Reserva 7 Dias - N° 60 Vidro Protegido Plus - N° 24				
Informações Complementares				
Como o Segurado deverá agir em caso de sinistro Vantagens do Seu Bradesco Seguro Auto Dicas de Segurança	72			

Certificado de Seguro

Nome da Seguradora				
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS				
CNPJ	Código SUSEP			
92.682.038/0001-00	531-2 ¯			
Processo SUSEP				
15414.900666/2014-89				
Sucursal				
836 BRASILIA MERC				

<u>Apólice</u>

Apólice N°		Proposta			da Emissão	
<u>219745</u>		<u> 3363531</u>	<u> 79</u>	20/03	3/2017	_
Renovação o	la Apólice N	0				
667351						_
Cosseguro						
Não						_
Cossegurado	ora		CNPJ			
Código SUSE	P		% de R	espon	sabilidade	-
Cobertura			Classe c	le Bôr	us Único	_
COMPREENS	SIVA		02			_
CI		Ramo S	SUSEP			
53.102.YPJ.C		0531 -	<u>Automó</u>	vel S	eg - 990	_
Vigência do	Seguro			-		
das 24:00 h 12/03/2018	oras do dia	12/03/2	017 às 1	24:00	horas do di	a _

<u>Segurado</u>

Nome	
ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA CHAGAS	
CPF/CNPJ	
334.442.001/10	
O segurado é proprietário do veículo?	
SIM	

1

Tipo de Pessoa FÍSICA	Data de Nascimento 12/03/1965	Sexo FEMININO
SIM	ncipal condutor do veículo	?
Endereço de Perr AE SMDB 5	noite	
Complemento	Bairro	_
·	SETOR DE MAN	
Município BRASILIA		UF DF
CEP		_
71680-281		
Endereço de Cor AE SMDB 5	•	
Complemento	Bairro	
	SETOR DE MAN	
Município BRASILIA		UF DF
CEP	Telefone Resi	dencial
71680-281		
Telefone Celular	Telefone Com	nercial
(61) 30349170		
Principal Condut	or	
Nome		
	DLIVEIRA COSTA CHAGAS	
CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Sexo
334.442.001-10	12/03/1965	FEMININO
Estado Civil		
Casado/União Est		
Não considerand condutor, deseja 25 anos?	o a(s) pessoa(s) do segurad cobertura para outro cond	o e do principal lutor entre 18 e
Não		
	to an garagen condemíni	a fachada au
estacionamento	ta em garagem, condomíni protegido?	o rechado ou
Sim, com portão	de acionamento automátic	o ou com
porteiro		

Há mais de um veículo na residência do Segurado? Sim

Qual a atividade principal que o Principal condutor exerce? (ocupação atual)

Outras atividades

Utiliza o veículo para ir até o local de trabalho? Sim

O veículo permanece em garagem ou estacionamento protegido no local de trabalho?

Sim, com portão de acionamento automático ou porteiro

Qual quilometragem média rodada em condições habituais?

Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês

Proprietário

Nome

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA CHAGAS

CPF/CNPJ

334.442.001/10

Veículo

Marca/Tipo Ve	eículo				
VOLKSWAGEN GOLF HIGHLINE 1.4 TSI 140CV					
Ano Fab./Mod. Chassi Remarcado			ado		
2014/2015		Não			
Chassi		Código FIPE	Licença		
3VWHJ6AU8F	M052578	5355.4	PAF1203		
Uso do Veículo	0				
<u>Particular</u>					
Tipo					
Passeio					
Combustível					
GASOLINA					
N° de Portas	N° de Eixos	Lotação Oficial	do Veículo		
04	02	00			
Veículo Transf	ormado				
NÃO					

Itens Opcionais do Veículo Ar Condicionado) _	_
Ar Condicionado		NÃO
Direção Hidráulica	NÃO Câmbio Automático	SIM
Bancos de Couro	NÃO Air Bag	NÃO
Câmbio Semi-Automático		NÃO
<u>Direção Eletro-Hidráulica</u>	NÃO	

Coberturas

LMI	Prêmio Líq. Cobertura
Veículo	
VALOR MERCADO REFERENCIADO	1.588,26
Fator de Ajuste do VMR	
100 %	
Danos Materiais a Terceiros	
50.000,00	214,30
Danos Corporais a Terceiros	
50.000,00	37,91
Danos Morais	
5.000,00	8,68

<u>Serviços Complementares</u> Vidro Protegido Plus

Vidro Protegido Plus Auto Reserva 7 dias

Assistência Auto Dia e Noite - Passeio Ilimitado

Franquias

<u>i i aiiqaias</u>		
Código	Veículo	Kit Gás
36	2.841,28	0,00
Equipamentos	Carroceria	Cláusula 86
0,00	0,00	

Franquias Serviços

Para-brisa	Vidros Laterais	Vidro Traseiro
360,00	180,00	360,00
Xenon / LED	Faróis / Lantern	as / Retrovisores
1.000,00	250,00	

_	_				
I Iam	onstra	ナハハへ	46 I	Jram	10
Delli	unsua	uvo	ueı		ıv

Prêmio Auto:	1.588,26
Prêmio RCF:	260,89
Adicional de Fracionamento:	0,00
Sub-Total:	1.849,15
IOF:	136,46
Prêmio Total:	1.985,61

Forma de Pagamento

Tipo de Cobrança		Data da CCB
CARNET	103239746260	17/03/2017
N° de Prestações	1ª Prestação	Demais Prestações
04	496,41	496,40
	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Datas de Vencimento das Prestações 11/04/2017 11/05/2017 11/06/2017

Banco

BANCO BRADESCO S.A.

Código da Agência C/C para Débito

PRIMEIRA PARCELA PAGA PELA FICHA DE COMPENSAÇÃO NUM. 103239746260, EM 17/03/2017, NO VALOR DE R\$496,41.

Corretor

Corretor							
Nome							
BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LT							
Código SUSEP							
00000100063029							
Código CPD	Inspetoria	Cód. Ass. Produção					
430807	737	00000000					
Sucursal	Agência Produtora						
0836	0000000						

N° do Contrato de Leasing

Data de Encerramento do Contrato

Observações

O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65%(1); COFINS: 4,00%(1) e IOF: entre 0% e 7,38%(1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público: 0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 2757 (demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 727 9966

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Assinaturas

José Sérgio Bordin Diretor Geral

Saint'Clair Pereira Lima Diretor

Glossário - Bradesco Seguro Auto

Para efeito deste seguro entender-se-à, em caráter geral, por:

Aceitação

É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessório

Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, exclusivamente: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente

Acontecimento súbito e imprevisto do qual resultem em danos a pessoas ou bens.

Acidente Pessoal de Passageiro

É o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Apólice

É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Avaria Prévia

É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto exceto em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

Aviso de Sinistro

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário

É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus

É o desconto concedido ao Segurado em função do seu histórico de sinistros.

Cancelamento

É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

Casado

É a pessoa que está oficialmente casada ou vive união estável com companheiro há mais de 2 anos.

CEP de Pernoite

É o CEP do local onde o veículo permanece durante a noite.

Em caso do veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, considerar o CEP de maior risco.

Em caso de segurado Pessoa Jurídica, o CEP da sede da empresa (ou filial a qual o veículo esteja ligado).

Em caso de segurado Pessoa Física e veículo CARGA (Caminhões) com circulação nacional (onde não é possível conhecer todos os CEPs de pernoite), o CEP de Residência do segurado.

Condutor Indeterminado

É a opção indicada quando não houver a possibilidade de

identificar o principal condutor do veículo.

Cláusulas

São as condições que definem cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

Dano

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Corporal

É um tipo de dano, caracterizado por lesões físicas no corpo da pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético

É todo e qualquer dano causado a pessoas que implica em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material

É um tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, bens móveis ou imóveis e coisas.

Dano Moral

É aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Emolumentos

São os custos e impostos referentes à emissão da apólice.

Endosso

É o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Equipamentos

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

Estipulante

É o terceiro interveniente ao contrato de seguro que representa um grupo segurado.

Fator de Ajuste

É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia

É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

Furto

É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Garagem

É o local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho.

Admite-se ainda como estacionamento/garagem condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Incêndio

É o evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Indenização Integral

Entende-se por indenização integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo evento de sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de indenização.

Invalidez Permanente

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização

Valor Máximo de Indenização contratado para cada garantia.

Liquidação de Sinistro

É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Pane

É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Passageiro

Toda pessoa que estiver sendo transportada, inclusive o motorista.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/Proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Principal Condutor

O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% do tempo da semana. Caso não seja possível definir uma pessoa com essa característica, deverá ser indicado como Principal Condutor a pessoa mais jovem que conduza o veículo.

Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sobre os condutores e as características de utilização do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

É a análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil

É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe de vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo

É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados

É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado

A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora

É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a garantia, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Solteiro

Pessoa que ainda não tenha casado ou que não viva em união estável com companheiro há mais de 2 anos.

Tabela de Referência

É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

Tabela FIPE

Tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE), contendo os valores médios de mercado de veículos apurados mediante pesquisa mensal dos veículos ofertados à venda nas principais regiões do país.

Terceiro

É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o

próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor Determinado

Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado

Quantia variável, garantida ao Segurado, em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vigência

É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia

É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, característica e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro

É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de

sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Condições Gerais da Apólice - Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado

Processo SUSEP 15.414.900666/2014-89 CNPJ 92.682.038/0001-00

Condições Gerais da Apólice Bradesco Seguro Auto Mulher -Valor de Mercado Referenciado

Objeto do Seguro

Fica garantido ao Segurado o pagamento ou o reembolso dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao veículo segurado, nos termos das condições e limites previstos na apólice.

Este seguro é contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado, instituído pela circular SUSEP nº 145, de 07 de novembro de 2000.

Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Disposições Gerais

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

A seguradora colocará em banco de dados todas as informações relacionadas ao seguro, podendo, ainda, estender a consulta a banco de dados de entidades de perfil de crédito e proceder ao registro dessas consultas junto a tais entidades.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Com o Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado, o veículo segurado está coberto em todo o território brasileiro e nos países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai).

Este seguro está sujeito à uma Franquia, previamente estipulada, que representa participação do Segurado em prejuízos decorrentes de sinistro coberto, nos casos de danos parciais no veículo.

A participação com a franquia **não** se aplica nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto, e de prejuízos, totais ou parciais decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Aceitação do Seguro e Alteração do Contrato de Seguro

- A contratação do seguro e qualquer alteração no contrato de seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora. Na proposta, deverão conter todos os elementos necessários ao exame de aceitação do risco. Bem como, a qualquer tempo o Segurado poderá solicitar alteração do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) contratada(s), prevalecendo todos os critérios estabelecidos no presente item.
- Na hipótese de não aceitação da proposta de Seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, apresentando a justificativa da recusa.
- A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir do seu recebimento, seja para seguros novos ou

- renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco (endosso). A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, em caso de pessoa física, poderá ser feita apenas uma vez, durante prazo previsto para aceitação.
- Em caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- O início de vigência do contrato de seguro será:
- a) Havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da recepção proposta, caso seja veículo zero quilometro ou renovação na mesma Seguradora e para os demais casos, a partir da realização da vistoria; e
- b) Não havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do adiantamento futuro pago deve ser restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela com base na tabela "pro-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da causa.

 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Pagamento de Prêmio

O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data do vencimento, ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. Quando a data de vencimento do pagamento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio:

- Fica entendido e acordado que, se o Segurado apresentar alguma parcela em atraso, caberá à Seguradora enviar ao Segurado uma notificação prévia alertando a respeito do não-pagamento da(s) parcela(s) em atraso, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo avençado para reabilitação da cobertura.
- No caso de não-pagamento de uma das parcelas, a vigência do seguro será ajustada conforme o número de dias de cobertura calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a tabela a seguir.

- Para o cálculo do número de dias de cobertura não será considerado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que será retido integralmente pela Seguradora. Também não serão considerados os prêmios pagos após a ocorrência do sinistro.

N° de Dias da Vigência do Ajustada	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	365 ou 1 ano
Relação (%) Entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	73	75	78	80	83	85	88	06	63	95	86	100
N° de Dias da Vigência Ajustada	15	30	45	09	75	06	105	120	135	150	165	180
Relação (%) Entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	13	20	27	30	37	40	46	20	26	09	99	70

- Para os percentuais não previstos na tabela anterior, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral, o Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que efetue o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), dentro do período de vigência ajustada estabelecido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- Findo o prazo de vigência ajustada, sem que haja sido efetuado o pagamento do prêmio devido à Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada(as) e sem mais nenhum efeito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- Fica entendido e concordado que, caberá à Seguradora, enviar ao Segurado ou ao seu representante legal, uma notificação sobre o novo prazo de vigência ajustada.
- Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral e caso o período de vigência ajustada já tenha sido ultrapassado, o Segurado poderá quitar a parcela vencida por meio de um novo boleto, que deverá ser gerado e pago em até 15 dias da data de vencimento original da parcela (esse procedimento é válido somente para o atraso de uma única parcela). Caso contrário, a apólice será cancelada por endosso, não havendo possibilidade de reativação da mesma, ou seja, para garantia de cobertura, deverá ser efetuado um novo negócio, com emissão de nova apólice.
- O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo garantida, no caso de parcelamento com juros, a redução proporcional dos juros pactuados.
- Em caso de sinistro em que for devida a indenização

integral do veículo segurado e/ou atingidos os limites máximos de indenização estipulados na apólice, as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

- É vedada a recepção de proposta com adiantamento de valores para pagamento de prêmio.

Nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente do seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data do vencimento prevista para este fim, na nota de seguro ou carnê.

Nos seguros pagos à vista, mediante a financiamento obtido junto a instituições financeiras, caso ocorra o não-pagamento do financiamento, ficará vedado o cancelamento do contrato de seguro.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre partes.

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE), a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento de contrato:

 a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio:

a partir da data de recebimento do prêmio.

No caso de recusa de proposta:

- a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Riscos Cobertos

Coberturas Básicas

COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO - Nº 1

O Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado garante o pagamento de prejuízos decorrentes de danos causados ao veículo Segurado nos casos de: colisão; abalroamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total ou parcial; incêndio; explosão; raio e suas conseqüências; roubo ou furto, total ou parcial, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice.

Garante, ainda, a prestação de serviços de socorro e salvamento, sempre que a necessidade seja decorrente de um dos riscos cobertos.

DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS A TERCEIROS (RCF-V) - N° 93

O seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V) garante o reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos materiais e/ou danos corporais, causados involuntariamente a terceiros.

A presente cobertura estabelece Limites Máximos de Indenizações distintos, independentes e incomunicáveis, por veículo incluído na apólice, para a Garantia de Danos Materiais e para a Garantia de Danos Corporais, que são consideradas para efeito do contrato de seguro:

 Garantia de Danos Materiais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos à

- propriedade material, bens móveis ou imóveis e coisas, não abrangidos na Garantia de Danos Corporais.
- Garantia de Danos Corporais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos corporais e lesões físicas à pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), incluído eventual pensionamento e todos os prejuízos financeiros decorrentes dos citados eventos, não compreendendo os danos estéticos.

Estarão abrangidos também pela presente cobertura o reembolso das despesas com os custos judiciais e honorários de advogado, devendo ser observado que:

- Essas despesas decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos pela presente cobertura;
- O valor do reembolso total será de até 20% (vinte por cento) de cada valor contratado como Limite Máximo de Indenização para a garantia de danos materiais e/ou danos corporais, conforme o caso, sendo que o valor total não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo devido ao final do processo judicial;
- O valor do reembolso não deverá ser adicionado ao Limite Máximo de Indenização da garantia de danos materiais e/ou da garantia danos corporais, conforme o caso, e farão parte integrantes destes; e
- Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, conforme o caso.
- O Seguro de RCF-V contratado para caminhão extrapesado é automaticamente extensivo ao reboque ou semi-reboque, desde que, no momento do acidente coberto, esteja atrelado ao veículo propulsor. A indenização não deverá ultrapassar os LMIs contratados para as coberturas DM e DC do caminhão extrapesado.

Em qualquer caso, serão respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

Coberturas Adicionais

DANOS MORAIS - N° 56

Com esta cobertura fica garantido ao Segurado o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, pelos quais venha a ser responsável civilmente em sentença transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, respeitado o limite máximo de indenização estipulado na apólice para Danos Morais e apenas em decorrência de acidente de trânsito com o veículo Segurado, excluídas:

- todas e quaisquer condenações por danos morais motivadas por outros fatos que não o acidente de trânsito;
- danos estéticos; e
- todas as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(os) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

Riscos Excluídos no seu Seguro

Exclusões Gerais

Não serão indenizados os prejuízos:

- para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento, tumultos, motins, greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo os expressamente previstos nas coberturas do seguro;
- direta ou indiretamente causados por radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear;
- causados pela participação do veículo segurado em

- competições, apostas e provas de velocidade, exceto para a garantia de APP, se contratada;
- relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado for rebocado por veículo não-apropriado a esse fim;
- relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação para movimentar ou dirigir veículo da categoria do veículo segurado ou na hipótese da referida carteira estar cassada ou recolhida, ainda que temporariamente;
- relativos a danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor;
- relativos a danos ocorridos quando o veículo Segurado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não-abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças;
- decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pelo Segurado ou condutor do veículo pela inobservância de disposições legais, como lotação de passageiros; dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- devendo ser observado que quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pelo presente seguro, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados:
- a) Por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- b)Pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for

- pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga.
- relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos conseqüentes de operação de basculamento, quando contratada a cláusula 23.

Riscos Excluídos Especificamente no Seguro do Veículo Não serão indenizados os prejuízos:

- relativos a desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo Segurado;
- relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência de sinistro;
- relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando conseqüentes de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- de qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo Segurado e seu retorno às condições de uso imediatamente anterior ao sinistro;
- decorrentes de lucros cessantes, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice.

Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de RCF-V Não serão indenizados os prejuízos:

- relativos a danos causados pelo veículo segurado a

- pais, filhos, cônjuge e irmãos do Segurado, proprietário ou condutor do veículo, bem como a quaisquer pessoas que com ele(s) residam ou dele(s) dependam economicamente;
- relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência de sinistro;
- relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consegüentes de um dos riscos cobertos pela apólice;
- relativos a danos a bens de terceiros que estejam sob guarda e/ou custódia, ou estejam sendo utilizados pelo Segurado e/ou condutor do veículo segurado para transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- relativos a danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- relativos a responsabilidades assumidas pelo Segurado e/ou condutor do veículo Segurado, decorrentes de contratos ou convenções;
- relativos a multas, fianças e despesas de qualquer natureza impostas ao Segurado ou ao condutor do veículo segurado, pertinente a ações ou processos criminais;
- patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pela apólice;
- resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- relativos a danos estéticos;
- relativos a danos causados por poluição ou contaminação ao meio-ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou

descontaminação.

- relativos a pensionamento por morte ou invalidez permanente;
- relativos a danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do Segurado ou do condutor do veículo, quando a serviço;
- relativos a danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado ou condutor do veículo, quando a serviço.

Bens Não-Compreendidos no Seguro

Não estão compreendidos no seguro, salvo se contratadas as coberturas específicas:

- rádios, rádios conjugados com toca-fitas, toca-fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, telefone, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- carrocerias;
- equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- carga transportada.

Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato nas seguintes situações:

- a) Se o Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro;
- b) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- c) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, esta disposição aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais, aos beneficiários e aos representantes legais de

cada uma destas pessoas;

- d) Se o Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros:
 - d.1) não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
 - d.2) não comunicar à Sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento:
 - de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - da ocorrência de sinistro.
 - d.3) não adotar as imediatas providências para minorar conseqüências do sinistro;
 - d.4) por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;
- e) Se a inexatidão ou omissão nas declarações referidas no item "d.1" não resultar de má-fé do Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:
 - e.1) na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou;
 - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - e.2) na hipótese de ocorrência de sinistro:
 - sem indenização integral: cancelar o seguro, após

o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado:

 com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

Em caso de agravação do risco coberto, a Seguradora poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco.

O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

Obrigações do Segurado

São obrigações do Segurado:

Manter o veículo Segurado em bom estado de conservação e segurança.

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice, tais como contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro do seu veículo; alterações nas características do veículo, ou relativas a seu uso; alteração do endereço de pernoite do veículo, transferência de propriedade do veículo e quaisquer outras mudanças relativas ao risco segurado que tenham sido utilizados como parâmetro no cálculo do prêmio.

A responsabilidade da Seguradora somente se

caracterizará na hipótese de a mesma concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

Na existência de equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador, mantê-lo instalado *ATIVO*, em perfeito estado de conservação e com as mensalidades regularmente efetuadas, durante a vigência da apólice.

Caso o veículo não possua equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador no ato da contratação do seguro e, quando o seguro for contratado mediante a sua existência, o segurado obriga-se a instalá-lo em até 7 dias, a contar do início de vigência da apólice, obrigando-se ainda, a mantê-lo ativo e em perfeito estado de conservação.

Em caso de sinistro coberto pela apólice, cumprir as seguintes disposições:

- Tomar, o mais depressa possível, todas as providências a seu alcance para proteger o veículo Segurado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo Segurado;
- Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando, devidamente preenchido, o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo segurado; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas; e tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros do seu veículo que estejam em vigor;
- Quando o veículo possuir o equipamento de

segurança bloqueador/ localizador/ rastreador, dar imediato aviso à Empresa responsável pelo equipamento, pelo meio mais rápido de que dispuser, sobre o roubo/furto do veículo segurado;

Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação do veículo;

Recebimento de Indenização

Indenização Integral do Veículo

Como é caracterizado o sinistro em que é devida a Indenização Integral

Será devida a Indenização Integral no caso de roubo ou furto total do veículo segurado.

Valor de Mercado Referenciado: quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor de Mercado Referenciado, o qual é apurado pela aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo segurado, constante na Tabela de Referência vigente na data do pagamento da indenização.

Valor Determinado: quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor Determinado, o qual corresponde ao valor estipulado no ato da contratação e impresso na apólice de seguro.

Como é calculada a Indenização

Valor de Mercado Referenciado: a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo considerando o Código FIPE impresso na apólice de seguro.

O Valor de Mercado Referenciado corresponderá a quantia variável, garantida ao Segurado, expressa em moeda corrente nacional, determinada mediante a aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo constante na Tabela de Referência vigente na data de pagamento da indenização.

A Tabela de Referência utilizada é a estabelecida na Apólice no momento da contratação. Caso a referida seja extinta, será utilizado, para calcular o valor da cotação para o veículo, o jornal de maior circulação na cidade de residência do Segurado.

Valor Determinado: a indenização corresponderá à quantia fixa, expressa em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação e impressa na apólice do seguro.

Como é realizado o Pagamento da Indenização

Caracterizada a cobertura e desde que o Segurado apresente os documentos que comprovem o direito de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo sinistrado e, no caso do veículo importado, a prova de liberação alfandegária, a Seguradora efetuará o pagamento através de cheque nominal ou depósito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou cheque ordem de pagamento.

No caso de veículo gravado com quaisquer ônus:

Estando o veículo gravado com qualquer ônus, a indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que é devido pelo Segurado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Seguradora ao Segurado.

A Seguradora somente efetuará o pagamento do valor da indenização integral ao Segurado, caso este apresente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dela a liberação do ônus.

O documento de transferência de propriedade do veículo

terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

Danos Parciais ao Veículo

Como é realizado o Pagamento da Indenização

Caracterizada a cobertura e observado o item Pessoa Física, e desde que o orçamento para a reparação do veículo tenha sido previamente aprovado e autorizado pela Seguradora, essa poderá optar por:

- Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina; ou
- Reembolsar os valores despendidos pelo Segurado, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, ou cheque ordem de pagamento, desde que ele apresente previamente respectiva Nota Fiscal quitada.

Caso o Segurado prefira reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Seguradora poderá exigir a assinatura do termo de responsabilidade pela qualidade dos reparos realizados.

Correrão por conta da Sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia contratada fixado no contrato:

- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro;
- valores referentes as danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros

Como é fixado o Valor da Indenização

A indenização corresponderá ao valor fixado em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou de acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos materiais, corporais ou morais, causados involuntariamente a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, respeitados os limites máximos de indenizações estipulados na apólice.

A garantia de Danos Corporais da apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art.2° da Lei n° 6.194, de 19/12/74.

Como é realizado o Pagamento do Reembolso ao Segurado

Fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância devida.

Se a indenização a ser paga pelo Segurado, compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cuja(s) renda(s) será(ão) inscrita(s) no(s) nome(s) da(s) pessoa(s) com direito a recebê-la(s), respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, e

com a condição de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da Seguradora.

Informações Complementares Acerca do Pagamento de Indenizações

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE).

Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, considerar-se-ão as seguintes datas de exigibilidade:

- Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- Para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- Para os seguros de danos, a data da ocorrência do evento.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

Prazo para Pagamento da Indenização

O pagamento de qualquer sinistro coberto por este seguro será efetuado em até 30(trinta) dias, após a entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora. Será suspensa a contagem do prazo de 30(trinta) dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

O não pagamento da indenização dentro prazo previsto implicará aplicação de juros de mora.

Condições para o Pagamento da Indenização

Para todas as coberturas, é necessária a apresentação do Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e da cópia do RG e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.

Cobertura Auto

Indenização Integral (Furto, Roubo, Colisão e Incêndio)

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo -CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);
- Certificado de Registro do Veículo CRV assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por autenticidade;
- IPVA e Seguro Obrigatório quitados (exercícios atual e anterior). Obs.: As exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do estado onde o veículo está cadastrado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro;
- Instrumento de liberação ou baixa de alienação fiduciária (para casos de leasing);
- Contrato Social e alterações, nos casos de Pessoa Jurídica. Na hipótese de o Segurado não ser representado por sócio da empresa, com poderes de gerência, deverá apresentar procuração por instrumento;
- Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador (se houver) Obs.: documento exigido somente em caso de roubo ou furto;
- Chaves do veículo (somente em caso de incêndio).

Perda Parcial (Colisão)

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo -

CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);

 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro.

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)

Danos Materiais e Danos Corporais

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo -CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro.

Danos Morais

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro;
- Sentença judicial transitada em julgado, condenando o Segurado ao pagamento de Danos Morais.

Coberturas Adicionais

Acessórios e Equipamentos

Nota fiscal de compra e instalação do item.

Diárias de Paralisação

 Declaração da oficina reparadora informando a quantidade de dias que o veículo permaneceu em reparo, em caso de Danos Parciais (em caso de Indenização Integral não será exigido esse documento).

Garantia pelo Valor de Novo

 Nota fiscal de compra do veículo com o carimbo da data de saída da concessionária.

Extensão de RCF a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

 Contrato Social da Empresa / CTPS / RPA / Contrato de Prestação de Serviços / Ata de Nomeação da Diretoria.

Observações:

Na hipótese de furto ou extravio do CRLV ou de comprovantes do pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório, fazer constar o fato do Boletim Policial de Ocorrência. Para a cobertura de APP (Morte e/ou Invalidez) é necessária a apresentação somente do Formulário de Aviso de Sinistro preenchido e da cópia do RG e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.

Concorrência de Apólices

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual de cada cobertura conforme citado acima.

Será definida a soma das indenizações individuais

ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a "indenização individual ajustada" de cada cobertura (citada acima).

- Se essa quantia for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- Se essa quantia for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem "a".

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

Sub-rogação de Direitos

Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se

refere este assunto.

Salvados

Entendem-se como salvados, para os fins deste seguro, o bem indenizado e as peças ou partes substituídas, conforme o caso.

A Seguradora poderá, em acordo com o Segurado, diligenciar o melhor aproveitamento dos salvados.

Paga a Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado, os salvados, pertencerão à Seguradora.

Vigência da Apólice

No Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado as apólices, os certificados e os endossos, terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do CCB (Comprovante de Cobrança Bancária) pago deve ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela, com base na tabela "Pró-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da causa.

A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no item Aceitação de Seguro e Alteração do Contrato de Seguro, destas Condições Gerais.

Substituição de Veículos

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser

observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Rescisão e Cancelamento

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes:

- se a rescisão for a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que consta do item de PAGAMENTO DE PRÊMIO, e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). No caso de prazo não previsto, terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior àquele.
- se a rescisão for a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A apólice ficará automaticamente cancelada, independentemente de comunicação, quando:

- ocorrer a indenização integral por danos causados ao veículo segurado; ou
- a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice para o veículo segurado.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.
- No caso de recusa da proposta: a partir da data de

formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10(dez) dias.

A rescisão e cancelamento, operados nos termos do disposto nos itens acima, implicam a extinção automática de todas as coberturas básicas e adicionais que compõem o seu Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado.

Em caso de cancelamento do contrato de seguro em decorrência de sinistro, não serão restituídos ao Segurado os prêmios referentes às Coberturas de RCF-V e APP e demais coberturas adicionais, pelo prazo a decorrer, se não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto para a contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

Para os casos de contratação de Responsabilidade Civil Facultativa e de garantias adicionais (APP, Danos Morais, Acessórios, Equipamentos, Carroceria e Diárias de Paralisação), quando contratadas as coberturas Compreensiva ou Incêndio e Roubo e; se a indenização ou a soma das indenizações pagas por uma dessas coberturas ultrapassar seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a garantia será cancelada. O mesmo tratamento será dado ao serviço de Carro Reserva, se excedido o limite de utilização estipulado na apólice.

Foro

Todas e quaisquer questões judiciais relativas a este seguro serão julgadas no foro civil de domicílio do Segurado.

Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

Serviços Complementares -Bradesco Seguro Auto

Serviços Complementares - Bradesco Seguro Auto

Assistência Auto Dia e Noite Ilimitado - Nº 108

Está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, aos seu(s) acompanhante(s) - máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruquai), nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados:

Assistência a Veículos

1. Reboque para o veículo em caso de acidente de trânsito ou incêndio.

Ocorrendo acidente de trânsito ou incêndio no veículo, que o impossibilite de locomoção, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará reboque para

oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, sem limite de quilometragem e à escolha do Segurado. Neste caso, correrão por conta do Segurado as despesas com conserto do veículo e reposição de peças, até o limite da franquia estipulada na apólice, e desde que decorram de sinistro coberto.

1.1. Tratando-se de picapes carregadas, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse serviço. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por acidente de trânsito ou incêndio.

2. Reboque do veículo ou socorro mecânico em caso de pane mecânica ou elétrica.

No caso de defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo, o mesmo será rebocado para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, sem limite de quilometragem e à escolha do Segurado. Neste caso, correrão por conta do Segurado as despesas com conserto do veículo e reposição de peças.

- 2.1. Sempre condicionada à impossibilidade de locomoção do veículo, a Empresa de Assistência Dia e Noite poderá, a seu critério e mediante aprovação do Segurado, providenciar envio de socorro mecânico para que o veículo seja reparado, se tecnicamente possível, e desde que haja recursos no local. Neste caso, correrá por conta do Segurado as despesas com a reposição de peças.
- **2.2.** Tratando-se de picapes carregadas, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse serviço.
- 2.3. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por pane mecânica ou elétrica

e três eventos para a vigência da apólice (exceto no Bradesco Seguro Auto Mulher, para o qual não existe a limitação de eventos por vigência).

3. Reboque do veículo em caso de localização após roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, e desde que o veículo se encontre impossibilitado de locomoção, o mesmo será rebocado para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, sem limite de quilometragem e à escolha do Segurado.

A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por veículo localizado após roubo ou furto, sem limite de eventos.

Observação: Na impossibilidade de rebocar o veículo para uma oficina, em ocorrências fora de horário comercial, será permitido o segundo serviço de reboque para o mesmo evento.

4. Pane Seca

Caso o veículo se encontre impossibilitado de locomoção devido à falta de combustível, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará reboque para que o veículo possa ser dirigido até o posto mais próximo e o Segurado possa reabastecê-lo.

5. Serviço de Chaveiro

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Empresa de Assistência Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja fornecida uma cópia da chave e, se possível, realizada a abertura da(s) porta(s).

5.1. As despesas decorrentes deste serviço serão assumidas pela Empresa de Assistência Dia e Noite até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por evento e até três eventos durante a vigência da apólice.

- **5.2.** Este serviço somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.
- **5.3.** Não será fornecida a chave codificada.

6. Serviço de Táxi

Em caso de pane ou acidente com o veículo, o Segurado poderá utilizar o serviço de táxi, (obedecendo à lotação do veículo segurado e limitado ao aluguel de 1 (um) táxi) no momento do evento, para retorno à sua residência ou, estando em viagem, para prosseguimento até hotel, rodoviária ou aeroporto, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do município em que ocorreu o referido acidente ou pane.

7. Troca de pneu furado

Em caso de pneu furado, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o envio de um prestador de serviço para que a troca do mesmo seja efetuada.

7.1. Este serviço somente será prestado caso o Segurado disponha de pneu reserva no momento da solicitação e está limitado apenas à troca do pneu, ficando excluídas as despesas com o custo de seu reparo e/ou substituição. Caso o pneu reserva não se encontre em bom estado para uso, o mesmo será levado pelo prestador de serviço até local mais próximo para reparo e, posteriormente, levado de volta até o local onde o veículo se encontra para a devida troca.

8. Remoção do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s)

Em caso de acidente com o veículo fora do município de residência do Segurado, do qual resulte(m) ferido(s) ele e/ou seu(s) acompanhante(s), será providenciada, após prestados os primeiros socorros em unidades de pronto-socorro ou equivalentes, a remoção hospitalar do(s) ferido(s) para unidade médico-hospitalar mais próxima, de acordo com avaliação e determinação

médica.

- 8.1. A remoção será realizada da forma mais adequada, segundo a Empresa de Assistência Dia e Noite, atendendo à natureza dos ferimentos, pelo meio mais compatível, ou seja, através de ambulância, automóvel, avião em linha regular ou fretado com equipamento de socorro (UTI).
- 8.2. Não estão compreendidas neste serviço, no Brasil, as despesas relativas a atendimento médico-hospitalar e medicamentos, as quais serão integralmente assumidas pelo Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s).
- 8.3. Constatada a necessidade, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) será(ão) acompanhado(s) por um médico ou um enfermeiro.
- 8.4. A Empresa de Assistência Dia e Noite não garante a internação vaga(s) em hospital do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s), a qual ficará a cargo do(s) mesmo(s) ou, ainda, de seus familiares. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite limita-se somente à remoção e ao auxílio na busca de vaga(s) para internação junto à rede pública.

9. Transporte do veículo em caso de acidente

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado, e desde que não haja possibilidade de conserto no local ou a utilização de serviço de reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até oficina mais próxima, limitado este serviço a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), responsabilizando-se por possíveis danos que venham a acontecer ao veículo neste trajeto.

9.1. Para este transporte, a Empresa de Assistência Dia e Noite poderá dispor de um período de até 48 horas após o evento para a coordenação do serviço

solicitado.

10. Meio de transporte para visita ao Segurado acidentado

Caso o Segurado permaneça hospitalizado e desacompanhado, em decorrência de acidente, por período superior a 5 (cinco) dias, e desde que em local **fora do município de sua residência**, será colocado à disposição de um membro de sua família ou de outra pessoa por ele indicada, desde que residente no país, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo, limitadas as despesas, a cargo da Empresa de Assistência Dia e Noite, ao valor de passagem rodoviária ou aérea, de ida e volta, na classe econômica.

11. Acompanhamento médico-domiciliar

Se, em caso de acidente, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico-hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu município de residência, como passageiro(s) regular(es), a Empresa de Assistência Dia e Noite, a critério da equipe médica contratada, providenciará o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte mais adequado.

11.1. O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s), com toda infra-estrutura como ambulância, aparelhagem médico-auxiliar e médico acompanhante, se necessário.

12. Meio de transporte alternativo

Nos casos de roubo, furto, acidente ou pane no veículo, ocorridos fora do município de residência do Segurado, que impeçam a utilização do veículo nos dois dias seguintes, será colocado à sua disposição e de seu acompanhante um meio de transporte alternativo para retorno ao município de sua residência.

12.1. Alternativamente, nos caso de roubo, furto, acidente ou pane, ocorridos fora do município de

destino do Segurado, que impeçam a utilização do veículo nos dois dias seguintes, será colocado à sua disposição e de seu acompanhante um meio de transporte alternativo para continuação da viagem até o município de seu destino.

- 12.2. O meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição do Segurado e de seu(s) acompanhante(s), segundo a Empresa de Assistência Dia e Noite, a qual poderá escolher entre fornecimento de passagens de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica.
- **12.3.** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem até o local de destino, a despesa com transporte alternativo não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.
- **12.4.** Este serviço somente será disponibilizado após constatação da real impossibilidade de deslocamento autônomo do veículo.

13. Meio de transporte para retorno antecipado

Nos casos de roubo, furto, acidente ou pane, que impeçam a locomoção do veículo por mais de dois dias, retendo o Segurado **fora do município de sua residência**, será colocado à sua disposição passagem de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica, à critério da Empresa de Assistência Dia e Noite, para antecipação do retorno à sua residência.

14. Meio de transporte para retorno antecipado em caso de falecimento de familiar

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o veículo impedido de locomoção por mais de dois dias, retendo o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

15. Meio de transporte para buscar o veículo após reparação

Em caso de não utilização do serviço de Transporte (item 9), e o Segurado não se encontrando no município onde tenha sido realizada a reparação do veículo, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o meio de transporte mais adequado, à seu critério, para que ele ou a pessoa por ele indicada e habilitada possa dirigir-se ao local de reparação a fim de buscar o veículo já reparado.

- 15.1. A passagem de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica, fornecida pela Empresa de Assistência Dia e Noite limitar-se-á a cobrir a extensão entre o município de residência do Segurado e o local de reparação do veículo.
- 15.2. Este serviço também será colocado à disposição do Segurado no caso de localização do veículo roubado ou furtado antes de procedida a indenização pela Seguradora.

16. Diárias de hotel

Ocorrendo acidente ou pane em local fora do município de residência ou de destino da viagem do Segurado, que impeça a utilização do veículo nas 24 horas seguintes, será autorizada hospedagem em hotel, pelo período de um dia, a critério da Empresa de Assistência Dia e Noite, para ele e/ou seu(s) acompanhante(s), no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por ocorrência.

16.1. Na diária de hotel autorizada pela Empresa de Assistência Dia e Noite não poderão ser incluídas despesas com alimentação, ligações telefônicas, frigobar ou quaisquer outras, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

17. Motorista substituto

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

- 17.1. O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.
- **17.2.** Estão incluídas neste serviço somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

18. Formalidades para traslado de corpo em caso de falecimento

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou de um ou mais de seus acompanhantes, em decorrência de acidente acontecido em local fora do município de sua residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do(s) corpo(s) até o município de sua residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

- 18.1. Não estão incluídas neste serviço as despesas relativas a funeral e enterro. A Empresa de Assistência Dia e Noite não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados dentro do veículo objeto da prestação de um dos serviços de assistência.
- OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9353 NOS PAÍSES DO MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai).

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

Lembretes Importantes:

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar os serviços;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;

 Os serviços de terceiros somente serão reembolsados caso a solicitação dos mesmos tenha a prévia aprovação da Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização do serviço.

Auto Reserva 7 Dias - Nº 60

Com a contratação deste serviço de assistência, o Segurado terá garantidas até 07 diárias de aluguel de um veículo de passeio, de modelo popular, básico (2 portas, sem ar condicionado, direção hidráulica, vidros/travas elétricas ou qualquer outro opcional), desde que avisado o sinistro, que o dano ou a perda do veículo seja decorrente de risco coberto e que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada no Bradesco Seguro Auto.

A liberação do carro reserva ocorrerá somente após a realização da vistoria e autorização dos reparos pela Seguradora, em caso de dano parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral.

O veículo locado será disponibilizado ao Segurado por até 07 diárias durante a vigência da apólice, em caso de dano parcial e em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

A disponibilização ao Segurado do veículo locado por até 07 diárias também está garantida em caso de sinistro avisado em outra Seguradora, onde o Segurado é terceiro. Nesse caso, é necessária a apresentação da cópia do aviso de sinistro e do orçamento aprovado pela outra Seguradora, comprovando que os prejuízos superam o valor da franquia estipulada no Bradesco Seguro Auto.

Para a retirada do veículo na locadora, o Segurado ou a pessoa por ele expressamente autorizada deverá:

- a) Ter prévia autorização da Empresa de Assistência Dia e Noite;
- b) Ter, no mínimo, 21 anos;
- c) Estar habilitado a dirigir automóvel, no mínimo, há 2 anos;

- d) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para a caução no momento de retirada do veículo;
- e) Apresentar os documentos exigidos pelas locadoras.

A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade máxima de diárias contratada e especificada na respectiva cláusula.

As diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito nesta cláusula, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do veículo locado, além de quaisquer outras despesas não acordadas previamente com a Empresa de Assistência Dia e Noite, correrão por conta exclusiva do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada para a retirada do veículo locado.

O direito à utilização do serviço de assistência objeto desta cláusula não corresponderá necessariamente ao número máximo de diárias contratadas, uma vez que cessará na ocorrência do primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) Quando esgotado o número de diárias contratadas;
- b) Na data da liberação do pagamento da indenização;
 ou
- c) Na data da entrega do veículo segurado já reparado.

Aos Segurados portadores de necessidades especiais, cujo veículo segurado tenha sido comprovadamente adaptado às suas condições físicas, na hipótese de sinistro, poderá, alternativamente ao carro reserva, optar pelo serviço de transporte privado, observadas as mesmas regras e condições estabelecidas para o serviço de carro reserva, além das seguintes condições complementares:

a) o serviço de transporte será disponibilizado ao Segurado com o limite máximo de 2 (dois) acionamentos diários (viagens);

- b) para cada acionamento (viagem) o Segurado deverá informar o itinerário do deslocamento pretendido (local de partida e local de destino), ficando a prestação do serviço de transporte limitada ao percurso previamente estabelecido;
- c) o serviço de transporte será prestado exclusivamente no perímetro urbano da cidade (CEP do risco) constante na apólice;
- d) a prestação do serviço de transporte será realizada por taxi ou locadora de veículos, a critério exclusivo da Empresa de Assistência Dia e Noite, dependendo da disponibilidade para o itinerário pretendido pelo Segurado.

O serviço de Auto Reserva não poderá ser prestado fora do território nacional e, ainda, se não forem cumpridos todos os requisitos definidos nesta cláusula.

Vidro Protegido Plus - Nº 24

1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Plus garante, em todo o território nacional, a prestação dos seguintes serviços:

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca dos vidros;
- Substituição de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras;
- Reposição das lentes (antioxidante e anti-estilhaçante) dos retrovisores externos;
- Aplicação da película protetora, exceto no para-brisa, nos vidros que forem trocados e apresentarem originalmente a película protetora;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

As despesas relativas à troca de todos os vidros, faróis, lanternas traseiras, pisca-pisca e retrovisores estão sujeitas à franquia, estipulada na apólice para este serviço, exceto

no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa.

2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, e o serviço será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

3. Condições de Atendimento

- As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;
- Os vidros a serem repostos serão sempre dos mesmos fabricantes que fornecem para as montadoras, porém, sem a gravação do seu logotipo, tendo em vista que ela é a detentora da marca;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do serviço, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada:
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;

Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto,

produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca encontrar-se:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

4. Limitações e Exclusões

4.1Limitações

A utilização do serviço está limitada a:

- Vidros: 2 (duas) trocas por vigência da apólice, ou seja, duas peças de vidro, independente do tipo;
- Faróis, Pisca-Pisca e Lanternas Traseiras: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Durante a realização deste serviço também serão trocadas as lâmpadas do equipamento sinistrado, caso tenham sido danificadas;
- Retrovisores: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Em caso de troca somente da lente, não há limite de trocas nem franquia. Para os retrovisores, as franquias são aplicadas por peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões:
- Película Protetora: 1 (uma) utilização por vigência da apólice - será reposta uma película da marca Insulfilm ou de qualidade semelhante. Caso, por motivo

particular do Segurado, ele deseje fazer a reposição da película em outro local, será efetuado um reembolso de até R\$30,00 (trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal do serviço;

- A cada utilização será paga uma franquia. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;
- O uso do serviço objeto dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado).

4.2Exclusões

- Esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto circuito);
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos e vidros de veículos conversíveis;
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Sensor de chuva;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis ou retrovisores adaptados e/ou transformados

de outros veículos;

- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto das peças correlacionadas ao serviço de vidros:
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Serviços efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.

5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

Informações Complementares

Como o Segurado deverá agir em caso de sinistro

Se for o caso de danos ao veículo:

- Tome todas as providências a seu alcance para proteger seu veículo, evitando que os prejuízos sejam agravados;
- Caso precise, ligue para a Assistência Dia e Noite, solicitando os serviços a que você tem direito;
- Comunique o acidente, o mais rápido possível, à Central de Relacionamento pelos telefones 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades), ou à Sucursal Bradesco Seguros e Previdência mais próxima, entregando o formulário Aviso de Sinistro devidamente preenchido. Em seguida, a Sucursal solicitará a documentação necessária e procederá à vistoria do veículo, fixará o valor dos prejuízos e autorizará a execução dos reparos. Ficando caracterizado o sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, a Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência fornecerá as instruções necessárias para o pagamento da indenização.

Se for o caso de roubo/furto total ou parcial do seu veículo:

- Se estiver no Rio de Janeiro, ligue imediatamente para o DISQUE DENÚNCIA - telefone 2253-1177, fornecendo as informações solicitadas;
- Avise imediatamente às autoridades policiais, obtendo delas a respectiva Certidão de Ocorrência; caso os documentos do veículo tenham sido roubados/furtados, este fato deve constar da Certidão;
- Comunique, o mais rápido possível, o roubo/furto à Central de Relacionamento pelos telefones 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades), ou à Sucursal Bradesco Seguros e Previdência mais próxima, entregando o formulário

- Aviso de Sinistro, devidamente preenchido, acompanhado da Certidão de Ocorrência;
- Mantenha contato permanente com a Sucursal, comunicando eventual recuperação parcial ou total do veículo;
- Obtenha da Bradesco Seguros e Previdência as instruções necessárias para o recebimento da indenização.

Se houver terceiros envolvidos e se a responsabilidade for atribuída a seu veículo:

- Inclua no Aviso de Sinistro a identificação completa das pessoas envolvidas no acidente; e
- Oriente-se no sentido de que procurem uma Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência, onde deverão identificar-se em relação à ocorrência.

Se necessitar dos Serviços de Assistência:

- Ligue imediatamente para os telefones da Assistência, que constam no cartão do produto e no adesivo que recebeu para colá-lo no vidro de seu veículo.
- Os serviços emergenciais deverão ser solicitados até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento.
- Nas cidades onde não houver infra-estrutura de profissionais necessária à prestação dos serviços previstos para assistência, você poderá solicitá-los, desde que tenha a prévia autorização e orientação da Central de Relacionamento.
- A autorização será fornecida por meio de um código de controle interno, informado pela Central de Relacionamento.

Vantagens do Seu Bradesco Seguro Auto

Bônus

Sendo um motorista cuidadoso e não registrando nenhum sinistro, na renovação do seu seguro de automóvel, inclusive de outras Seguradoras, você conta com o acréscimo de uma classe de bônus que é cumulativo de ano para ano, até 10 anos, e que representa um desconto no valor do prêmio do seu seguro.

Oficinas Referenciadas

São mais de 2.600 oficinas referenciadas, distribuídas em todo o território nacional, capazes de melhor solucionar os problemas mecânicos e elétricos do seu veículo, além de efetuar reparos decorrentes de sinistro, com a vantagem de faturamento direto junto à Seguradora.

Despachantes

Os Segurados contam com serviço de despachantes, especialmente selecionados para providenciar os documentos necessários caso ocorra um sinistro.

Atendimento

Em caso de dúvida sobre o seu Bradesco Seguro Auto Mulher - Valor de Mercado Referenciado, ligue para 4004 27 87 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 87 (Demais localidades), nos dias úteis, das 8h às 20h, e sábados, das 8h às 14h. Ou, ainda, se preferir, procure o seu Corretor ou visite a Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência mais próxima de você.

Dicas de Segurança

- Use sempre o cinto de segurança. Você e seu(s) acompanhante(s).
- Ao estacionar, dê preferência aos estacionamentos fechados. Grande parte dos assaltos ocorre quando se está entrando ou saindo do veículo.
- Crianças sempre no banco de trás.
- Tenha sempre com você os documentos originais do seu veículo.
- Verifique regularmente os freios, amortecedores, extintor de incêndio e níveis de óleo e água do seu veículo.
- Procure, sempre que possível, dirigir com os vidros fechados e as portas travadas. Assim, você pode evitar surpresas desagradáveis.
- Ao parar no sinal de trânsito, mantenha o seu veículo freado. Dessa forma, o impacto sobre os corpos dos passageiros, em caso de colisão traseira, será bastante reduzido.
- Se estiver chovendo, dirija mais devagar, use os faróis baixos e tenha atenção redobrada.
- À noite, sua visão fica mais limitada. Por isso, mantenha sempre uma distância razoável do carro à sua frente.
- Nunca dirija exausto e/ou após ter ingerido bebidas alcoólicas ou medicamentos. Os reflexos diminuem consideravelmente com o cansaço, o álcool e remédios que provocam sonolência.
- Na estrada, em caso de emergência, nunca pare na pista. Encoste o carro o mais que puder e sinalize com o triângulo de segurança bem afastado do veículo.